

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Doação Nº 001/2020 - SEAD

TERMO DE DOAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MEMORA PROCESSOS INOVADORES S/A, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD em Substituição, **DR. GUILHERME RESENDE CHRISTIANO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 40.236 e CPF/MF nº 027.000.365-73, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominado simplesmente **DONATÁRIA**; e, de outro lado, a empresa **MEMORA PROCESSOS INOVADORES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.765.378/0001-23, com sede na ST SIG Quadra 04, nº 625, Parte A, Asa Sul, Brasília (DF), neste ato representada por seu Presidente – CEO **JOSÉ MARCOS DE PAIVA**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília (DF), Cédula de Identidade nº 297.445-6 SSP/DF e CPF/MF nº 109.259.438-86, doravante denominada de **DOADORA**, tem justo e contratado, de acordo com o Processo Administrativo nº **202000005011343**, resolvem celebrar o **Termo de Doação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2016 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.417/2019, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Decreto Estadual nº 9.485/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pela doadora, de serviço de digitalização, utilizando uma Plataforma BPMS gratuita (Camunda Community Platform), conforme condições especificadas neste Termo de Doação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DA FERRAMENTA

2.1. Camunda Community Platform é uma ferramenta de automação de decisão e fluxo de trabalho de código aberto que permite que milhares de desenvolvedores automatizem os processos de negócios e obtenham a agilidade, visibilidade e escala necessárias para obter a transformação digital.

2.2. A Prova de Conceito – PoC está definido nos seguintes módulos:

2.2.1. Cawemo Free Edition: desenho colaborativo de processos de negócio que permite criar, editar e especificar diagramas de processo BPMN em ambiente web colaborativo.

2.2.2. Modeler: edição de diagramas de processo BPMN e tabelas de decisão DMN para implantação nos motores de execução.

2.2.3. Cockpit: monitoramento dos fluxos de trabalho e decisões.

2.2.4. Tasklist: aplicativo da Web pronto para uso que permite que os usuários finais trabalhem nas tarefas atribuídas a eles.

2.2.5. BPMN Workflow Engine: motor de execução BPMN para orquestração de serviços e gerenciamento de tarefas manuais.

2.2.6. DMN Decision Engine: motor de execução DMN que executa tabelas de decisão orientadas a negócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços visa demonstrar a viabilidade técnica e as funcionalidades da ferramenta Camunda Community Platform no atendimento à disponibilização de serviços públicos digitais no âmbito da Secretaria de Estado da Administração de Goiás.

3.2. Dentro dos preceitos de integridade corporativa este termo formaliza a necessidade da donatária em realizar Prova de Conceito na ferramenta Camunda Community Platform dentro dos parâmetros adequados para a relação com entes privados. A donatária por meio deste legitima o interesse em conhecer a ferramenta supramencionada a partir da doação de serviços sem ônus realizados pela doadora.

3.3. Compõe na definição do escopo de doação dos serviços:

3.3.1. Utilizar o processo de Solicitação de Férias para demonstração da Ferramenta Camunda em sua versão Community, desde o seu mapeamento na ferramenta até a comprovação do registro de férias validado para o usuário final.

3.3.1.1. Desde que previamente acordado entre as partes, o processo selecionado poderá ser substituído, levando-se em conta a conveniência do donatário e a viabilidade de execução, e o mesmo será realizado fim-a-fim.

3.3.2. Instalar e configurar a ferramenta em ambiente preparado pela donatária, conforme as boas práticas relacionadas.

3.3.3. Demonstrar as funcionalidades da ferramenta e seus módulos, sendo:

a. Representar o processo e sua arquitetura (disponível) em ferramenta colaborativa de desenho de processos na notação BPMN 2.0 – Cawemo Free Edition.

b. Exportar e importar o modelo de processo executável, em formato BPMN para ferramenta de modelagem para execução – Cawemo Free Edition e Modeler.

c. Documentar regras de negócio por meio de modelagem de decisão em Diagrama de Decisão e Tabelas de Decisão, dentro da razoabilidade para demonstração da funcionalidade.

d. Elaborar formulários de execução do processo na interface da ferramenta e/ ou desenvolvidos em HTML – Modeler.

e. Demonstrar a capacidade de integração da ferramenta com serviços externos quando disponibilizados tempestivamente pela donatária:

I. Ferramenta SEI.

II. RH Net, ou outro sistema estruturante do processo acordado entre as partes, sendo a integração via REST.

III. Serviço de Identificação via LDAP.

3.3.4. Disponibilizar para a donatária todo material produzido durante a realização da prova de conceito (Código Java, Páginas HTML, etc), com exceção daqueles protegidos por direito de propriedade intelectual da doadora ou de terceiros.

3.4. Não compõe na definição do espoco de doação de serviços:

3.4.1. Repasse de conhecimento técnico em modelagem, automação e desenvolvimento de telas e integrações.

3.4.2. Desenvolvimento de telas personalizadas de front-end.

3.4.3. Implementação de Single Sign On para autenticação na ferramenta Camunda.

3.4.4. Elaboração e/ ou desenvolvimento de documento de formalização do processo a ser inserido no SEI.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Não haverá custo à donatária pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desse Termo de Doação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

5.2. As partes acordam, nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, que no momento da emissão do Ateste ou Termo de Aceite Definitivo, ficará a donatária e a doadora desobrigadas do presente ajuste, sem a necessidade de comunicação prévia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Caberá à donatária:

6.1.1. Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao desempenho dos serviços a serem executados.

6.1.2. Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações.

6.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da doadora nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela doadora.

6.1.5. Comunicar a doadora qualquer falha e/ ou irregularidade na execução do objeto.

6.2. Caberá a doadora:

6.2.1. Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na Proposta de Doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares da donatária.

6.2.2. Cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de mercado relativas aos serviços objeto do presente ajuste.

6.2.3. Obedecer ao prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação.

6.2.4. Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação.

6.2.5. Acatar as orientações da donatária, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações.

6.2.6. Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação.

6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o serviço ofertado na Proposta de Doação, tais como despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador.

6.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da donatária ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da

execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento, fiscalização ou execução do Termo de Doação será realizada por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela donatária conforme disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e, artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedada a utilização do presente Termo de Doação para fins publicitários, ressalvada, após o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico da doadora.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

9.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo de Doação, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Doação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas condições:

10.1.1. Por determinação unilateral e escrita da donatária, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a donatária.

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à donatária providenciar a publicação desse instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços doados estão sendo ofertados pela doadora, sem coação ou vício de consentimento, estando a donatária livre de quaisquer ônus ou encargos.

12.2. A donatária declara que aceita a doação dos serviços em todos os seus termos.

12.3. Os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da donatária, quando em conformidade com os serviços descritos na Cláusula Terceira e instrumento de Planejamento do Projeto.

12.4. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da doadora.

12.5. O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

12.6. As partes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que

constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente termo, ou de outra forma que não relacionada a este termo, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E DO FORO

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

13.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia (GO), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Termo de Doação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

ANEXO I AO TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2020 - CLÁUSULA ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Pela **DONATÁRIA:**

(documento assinado eletronicamente)

DR. GUILHERME RESENDE CHRISTIANO
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial em Substituição

(documento assinado eletronicamente)

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

Pela **DOADORA:**

(documento assinado eletronicamente)

JOSÉ MARCOS DE PAIVA
Memora Processos Inovadores S/A

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF nº _____
2. _____ CPF/MF nº _____

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), 23 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARCOS DE PAIVA, Usuário Externo**, em 30/07/2020, às 18:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 30/07/2020, às 20:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME RESENDE CHRISTIANO, Procurador (a) do Estado**, em 31/07/2020, às 18:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000014362231 e o código CRC F2BA14D3.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 202000005011343



SEI 000014362231